

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE PEDAGOGIA
PRESENCIAL - DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NAS SÉRIES INICIAIS
DO ENSINO FUNDAMENTAL – DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA –
UNIFOR-MG**

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 67/2020 de 27/10/2020)

FORMIGA – MINAS GERAIS



M

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE PEDAGOGIA PRESENCIAL - DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 67/2020 de 27/10/2020)

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado é um componente curricular obrigatório, constituindo-se num eixo articulador entre teoria e prática, em consonância com as Diretrizes Curriculares do Curso de Pedagogia, Resolução CNE/CP, nº 2, de 1 de julho de 2015.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado deve ser desenvolvido ao longo do Curso de Pedagogia, sendo uma atividade intrinsecamente articulada com a prática pedagógica e com as demais atividades acadêmicas, com carga horária de 460 (quatrocentos e sessenta) horas.

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado integra as dimensões teóricas e práticas do currículo e o desenvolvimento de competências necessárias à atuação profissional na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Gestão Escolar.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado articula os conteúdos por meio de procedimentos de observação, reflexão, docência supervisionada, desenvolvimento de investigação da realidade, de atividades práticas e de projetos.

Art. 5º De acordo com a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, o Estágio Curricular Supervisionado poderá ocorrer de forma remota em instituições de ensino superior enquanto durar a pandemia da Covid-19.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivos:

I – Geral:

a) proporcionar ao aluno uma análise crítica das vivências das práticas pedagógicas, dos programas de ensino, da dinâmica da Escola, promovendo a integração do discente com o ambiente escolar e oportunizando, ao futuro pedagogo, o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias ao exercício da docência e da gestão escolar.

II – Específicos:

a) possibilitar o conhecimento das reais condições do ambiente escolar;

- b) produzir e aprofundar os conhecimentos teórico-práticos no campo específico de trabalho;
- c) estimular a pesquisa bibliográfica, seleção e análise de material pedagógico;
- d) propiciar a atuação democrática e inovadora, respeitando as diferenças ideológicas e culturais;
- e) vivenciar a prática pedagógica com base na observação e reflexão;
- f) vivenciar as diferentes estratégias utilizadas na sala de aula e na atuação da realidade do espaço escolar;
- g) assessorar os docentes em suas atividades;
- h) oportunizar a participação na elaboração, realização e avaliação dos planejamentos e projetos da Escola;
- i) oportunizar a participação ativa no Projeto Pedagógico da Escola;
- j) pesquisar e analisar situações de aprendizagem;
- k) analisar a ação-reflexão-ação da prática docente;
- l) fazer intervenções baseadas nos estudos teóricos, sob a orientação de docentes da Escola de Educação Básica.

CAPÍTULO III OS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 7º As atividades do Estágio Curricular Supervisionado serão desenvolvidas em escolas de Educação Infantil; em escolas de Ensino Fundamental, que atendam alunos dos anos iniciais dos processos de ensino, de rede pública ou privada, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

Art. 8º Só é permitida a mudança do local de Estágio com a expressa autorização da Coordenação do Curso e do NAEC, após justificativa escrita encaminhada pelo estagiário.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 9º O Estágio ocorrerá em dois momentos distintos:

- I - atividades internas;
- II - atividades externas realizadas nas Escolas de Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As atividades internas e externas são realizadas a partir do 4º período, sob a orientação dos professores de Prática de Ensino I, II e III e, no 7º período, sob orientação do professor de Gestão Escolar.

Art. 10. A apresentação das atividades realizadas no Estágio deverá ser feita:

- I - em papel A4 com cabeçalho em todas as folhas de registro;

- II - encadernação plástica em espiral;
- III – digitadas em Arial 12;
- IV – enquanto os estágios estiverem acontecendo remotamente, as atividades poderão ser enviadas por e-mail para o professor responsável.

Parágrafo único. As atividades deverão ser entregues ou enviadas por e-mail aos professores de Prática de Ensino e Gestão Escolar, no prazo estabelecido por eles.

Art. 11. O relatório, exposição pormenorizada sobre atividades, pesquisas, investigações e fatos observados devem conter linguagem simples, impessoal, objetiva e precisa, devendo o conteúdo ser bem estruturado, a fim de garantir uma diretriz única nas ideias.

Parágrafo único. Os relatórios e demais atividades apresentadas pelo estagiário deverão ser registros fiéis das atividades realizadas, devendo conter o carimbo da Escola concedente do Estágio, bem como a assinatura do professor ou responsável pelo acompanhamento do aluno no campo de Estágio.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 12. O Estágio supervisionado do curso de Pedagogia está assim distribuído:

I- 4º (quarto) período – Estágio Curricular Supervisionado I – deve ser realizado em turmas da Educação Infantil

II - 5º (quinto) período – Estágio Curricular Supervisionado II – deve ser realizado em turmas do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental.

III- 6º (sexto) período – Estágio Curricular Supervisionado III – deve ser realizado em turmas do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

IV- 7º (sétimo) período – Estágio Curricular Supervisionado em Gestão Escolar: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 13. Obrigatoriamente, antes de iniciar as atividades de Estágio, o discente deverá estar devidamente matriculado na disciplina Estágio Curricular Supervisionado I, II, III e Gestão Escolar, preencher os documentos institucionais exigidos e cumprir as regras para cada caso, dispostos nos incisos e alíneas seguintes.

I - O aluno estagiário, para iniciar as atividades de Estágio, deverá:

a)- Preencher o Plano de Estágio e entregar ao Núcleo de Apoio ao Estudante e à Comunidade (NAEC), devidamente assinado pelo Orientador e Supervisor do Campo de Estágio, para emissão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), ou seja, contrato de Estágio.

b)- Após a emissão do TCE, o discente deverá assiná-lo, coletar a assinatura do (a) diretor(a) da escola, na qual irá estagiar, e devolvê-lo ao NAEC, devidamente assinado por todas as partes.



Parágrafo único. Somente ao final desse trâmite, o aluno poderá iniciar as atividades de Estágio.

Art. 14. Ao final do Estágio ou a cada 6 (seis) meses, quando a vigência do TCE for superior a 6 (seis) meses, o aluno deverá entregar ao NAEC o Relatório de Acompanhamento de Estágio (RAE) assinado pelo Supervisor do campo de Estágio e pelo Orientador.

Parágrafo único. Não será considerado concluído o Estágio com pendências de documentação, seja com o NAEC ou com a Coordenação do Curso.

Art. 15. O estagiário deverá apresentar, como documentação exigida, a fim de que seja comprovado o Estágio, os seguintes formulários de Estágio devidamente preenchidos:

- I – autoavaliação;
- II - apreciação da Escola;
- III - relatório do Estágio;
- IV - avaliação das aulas ministradas;
- V - termo de compromisso;
- VI - registro das atividades desenvolvidas, devidamente preenchido pela equipe da Escola concedente de estágio;
- VII - demais formulários, a critério dos professores de Prática de Ensino e Gestão Escolar.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso e os professores de Prática de Ensino e Gestão Escolar ficarão responsáveis pela entrega, aos discentes, de todos os formulários referentes ao Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 16. A coordenação do Estágio Curricular Supervisionado é exercida pelo Coordenador do Curso, a quem compete:

- I - apresentar aos alunos no início do período letivo relativo ao início do Estágio, este Regulamento;
- II - aprovar o início das atividades de Estágio;
- III - assinar os contratos (TCE) relativos ao Estágio;
- IV - buscar soluções para questões do Estágio não previstas neste Regulamento;
- V- deliberar sobre questões disciplinares ocorridas no desenvolvimento do Estágio, encaminhá-las ao Colegiado do Curso, quando necessário;
- VI- zelar pelo bom andamento do Estágio Supervisionado, redimensionando-o, sempre que necessário.



Art.17. É de responsabilidade do Coordenador de Curso encaminhar para o Centro de Documentação Arquivística (CDArq) do UNIFOR –MG, no ano letivo da colação de grau do discente, a documentação comprobatória do Estágio, acompanhada da relação nominal dos alunos.

Parágrafo único. Os documentos dos alunos que concluíram o Estágio, mas que ainda não concluíram o curso devem ser mantidos na Coordenação, enquanto houver vínculo do aluno com a IES.

Art. 18. Compete aos Professores Prática de Ensino e de Gestão Escolar do curso de Pedagogia do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG:

- I - elaborar a proposta do Estágio Curricular Supervisionado;
- II - participar e orientar o planejamento de Estágio;
- III - acompanhar efetivamente o desempenho dos estagiários, atendendo-os individualmente ou em equipes;
- IV - avaliar as etapas do Estágio, bem como as atividades desenvolvidas pelos alunos-estagiários;
- V - apresentar a documentação de comprovação de Estágio à Coordenação de Curso;
- VI - prestar aos discentes as informações necessárias para a realização do Estágio, bem como dirimir suas dúvidas;
- VII - orientar as discussões e análises, em sala de aula, conduzindo os alunos na fundamentação de novas propostas e estratégias;
- VIII - acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos estagiários, proporcionando debates e seminários que enriqueçam toda a turma;
- IX - receber e controlar a documentação necessária para comprovar o Estágio;
- X - planejar, quando necessário, atividades de Estágio, sob a orientação do Coordenador de Curso;
- XI - informar ao Coordenador de Curso, quando solicitado, o desenvolvimento do Estágio;
- XII - instrumentalizar, teoricamente, o aluno para o Estágio;
- XIII - orientar o estagiário na elaboração das atividades que atendam às necessidades da Escola em que desenvolve o Estágio;
- XIV - analisar e discutir questões pertinentes ao Estágio;
- XV - trazer situações reais de docência e de gestão escolar para serem discutidas em sala de aula.

Art. 19. É competência do aluno:

- I - participar das discussões e orientações que envolvem planejamento, execução e avaliação do Estágio;
- II - realizar as atividades de Estágio, observando todas as etapas propostas e o prazo estabelecido;
- III - ser pontual e assíduo no decorrer das atividades;
- IV - manter bom relacionamento com a Escola, equipe técnico-pedagógica e demais estagiários.

- V - zelar por uma postura pró-ativa, buscando atender às expectativas da Escola e exigências da docência;
- VI - ter como princípios norteadores o compromisso e a ética;
- VII - manter o sigilo no tocante à veiculação de informações a que tenha acesso em decorrência do Estágio;
- VIII - observar regras e horários estabelecidos, tanto em relação à administração da Escola, quanto ao Estágio Curricular Supervisionado;
- IX - recorrer a profissionais responsáveis pelos diversos serviços ou setores da Escola, em caso de dúvidas ou necessidade de orientações;
- X - apresentar-se à direção da Escola ou a quem seja responsável pelo acompanhamento do Estágio e solicitar permissão para acesso a documentos como: Regimento Escolar, Plano Escolar, Projeto ou Proposta Pedagógica, para conhecimento e análise;
- XI - trajar-se adequadamente e com roupas condizentes com o local de trabalho educativo;
- XII - participar da execução das atividades da Escola, observando as normas estabelecidas;
- XIII - atender às solicitações da Escola quando convocado.

Parágrafo único. O estagiário deverá desenvolver as etapas de observação de aulas e regência em uma mesma instituição de ensino, em cada período de estágio.

Art. 20. Compete à Escola concedente prover o estagiário de meios necessários para efetivação do Estágio, desde que a Escola tenha assinado o contrato de autorização, que confere ao aluno-estagiário o acesso à prática pedagógica da instituição.

CAPÍTULO VII DA FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO

Art. 21. Não cabe ao Estágio Curricular Supervisionado abono de Faltas, bem como solicitação de regime domiciliar, conforme Regimento Geral do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR (MG) e seus Regulamentos, uma vez que é imprescindível a presença do aluno para assimilação dos conhecimentos práticos trabalhados no Estágio.

Parágrafo único. Na ausência do aluno estagiário, por qualquer motivo, ficará ele sujeito à reposição do mesmo número de dias faltosos.

CAPÍTULO VIII DA REPROVAÇÃO

Art. 22. Será passível de reprovação o aluno que:

- I - descumprir as normas estabelecidas neste Regulamento e nos Regulamentos internos do local no qual estagia;

II - deixar dúvidas em relação ao preenchimento correto de relatórios de atividades, assinaturas, carimbos.

III - desobedecer às regras propostas emanadas da Coordenação de Curso, para o Estágio;

IV - tomar por empréstimo ou usar materiais, equipamentos da escola, sem prévia autorização do Supervisor;

V - não agir com ética no ambiente do Estágio;

VI - não cumprir os critérios avaliativos estabelecidos pela Coordenação do Curso, professores de Prática de Ensino e de Gestão Escolar.

Art. 23. Caso o desempenho do aluno não seja satisfatório, o professor de Prática de Ensino e Gestão Escolar deverá comunicar o Coordenador de curso, a fim de encaminhar o discente à reorientação de Estágio.

Art. 24. O aluno ficará impedido de colar grau, enquanto não concluir o Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo único. Sendo o discente reprovado por desempenho ou por frequência, deve o aluno repetir o Estágio, em período letivo regular, sob as mesmas condições previstas neste Regulamento, não havendo possibilidade de cumprimento de recuperação e de aproveitamento de horas cumpridas anteriormente.

CAPÍTULO IX RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

Art. 25. O Programa de Residência Pedagógica é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso.

Art. 26. Essa imersão deve contemplar, entre outras atividades, ambientação escolar, observação da prática, construção de planos de aula e regência/gestão de sala de aula, acompanhadas por um professor da escola com experiência na área de ensino do licenciando e orientada por um docente da sua Instituição formadora.

Art. 27. A Residência Pedagógica, articulada aos demais programas da Capes compõem a Política Nacional, tendo como premissas básicas o entendimento de que a formação de professores nos cursos de licenciatura deve assegurar aos seus egressos, habilidades e competências que lhes permitam realizar um ensino de qualidade nas escolas de educação básica.

Art. 28. Objetivos:

I - aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;

II - induzir a reformulação da formação prática nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;

III - fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores;

IV - promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 29. Serão aceitas como práticas de Estágio das séries iniciais do Ensino Fundamental atividades realizadas na Residência Pedagógica como:

I - atividades de observação;

II - atividades de regência;

III - análise de documentos.

Art. 30. Caberá à Coordenação Institucional da Residência Pedagógica e ao Docente Orientador do curso de Pedagogia compartilhar com a Coordenadora do Estágio, ao fim de cada módulo, as atividades realizadas pelas discentes, a fim de comprovação, reconhecimento e aproveitamento da carga horária no curso das atividades realizadas pelo residente no programa Residência Pedagógica.

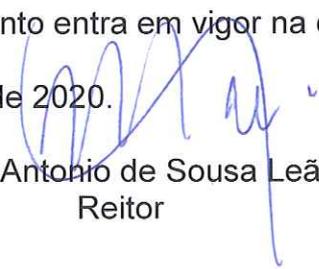
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A responsabilidade por danos ao patrimônio (equipamentos e materiais) nos locais de Estágio, ocasionados por negligência ou mau uso, é de responsabilidade do estagiário.

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados para o Colegiado Geral de Cursos e, quando pertinente, este fará o encaminhamento para instâncias administrativas superiores para deliberação ou providências cabíveis.

Art. 33. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Formiga, 27 de outubro de 2020.



Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor